

Ab.  
como Judicial, ou em outra de semelhante ve-  
lidade. Supra Magestade por um Alvará  
aque da Corrida. Lisboa 3 de Outubro de  
1844 - O Cons. C.º Reg.º da Coroa - Frei Manoel  
d'Almeida Ab. Corria de Lucena.

Idem em virtude do Officio  
do Abad. do Bispo de 28 de  
Setembro de 1844, a cerca de  
Dona Hypolita, pedindo  
expurgação do nome do  
Município Corria Espirito  
do Alvará da Villa de  
Albuquerque, p.º seu ser recon-  
hecido.

7 Setembro - Sobre o requerimento de D.ª  
Hypolita filha de Francisco Ribeiro da Fre-  
guesia de S.º Estevão, Matriz d'Albuquerque, a  
qual com fundamento, de que achando-se  
solteira d'Infernaria n.º 1 seu filho em-  
co que lhe estava para ser amparado, peden-  
do excluir do Recrutamento um exposto, que  
existia por nome de Francisco Corria, e que effe-  
ctivamente pretendia para com o n.º 10  
por que a Lei concedera aquella isenção, o  
Governador Civil de Lisboa, reconhecendo  
verificando todos quanto se expoz. allega em  
seu favor, e entende ter de ser que elle não está  
em caso de lhe applicar a excepção p.º do  
art.º 17 do Decreto de 9 de Junho de 1842, sepa-  
rando-se assim da officina de administra-

68  
Hypolita

317

do Administrador do Conselho d'Albuquerque,  
cuja informacao transmittio por copia,  
o qual se persuadia estar a Suppl<sup>e</sup> nas cir-  
cunstancias de ser attendida. E os pareceres  
porem que se nao se consideram se nao a  
letra da Lei, a Suppl<sup>e</sup> nao pode desingar  
de ser indeferida: mas que por ventura  
convenha antes provider-se em espirito.

A Lei diz = afilho, ou neto de morto, ou  
avô viuva, de pas, ou avô cego, invalido,  
ou maior de cinquenta annos, ou que  
estejam servindo d'armas. Ninguem  
destruo em, que o beneficio nao e feito  
aqui se pretende destru, mas a quem  
se agirem elle serve d'armas. Afilho  
da Suppl<sup>e</sup> nos termos de q<sup>ta</sup> da favor  
da Lei, se elle servir d'armas, nem  
ter a aquella vantagem, nem satisfar esta  
condicao, que e cumprida por um, ao  
qual se a Suppl<sup>e</sup> nao pode chamar filho  
pela natureza, pode elle chamar  
the Neto pelos afilhos criados, que elle  
deve na educaç<sup>o</sup>, e educaç<sup>o</sup>. A letra  
da Lei nao prevem abj<sup>o</sup>. E ordina-  
mo se envia de todos os papeis que me  
foram enviados com officio da secretaria  
d'Estado dos Seguros do Reino de 28 de  
de febreiro ultimo, os quais destinos, proce-  
me que, com quanto a letra da Lei in-  
dispe indeferir a Suppl<sup>e</sup>, pode consi-

considerado o caso em si, valer-lhe  
a applicação do espirito da mesma  
Lei, se assim for do Real Agrado de  
Vossa Magestade, que mandará a  
que for servida. Lisboa 7 d' Outubro  
de 1844 - O Cons. Gov. e Real da Coroa José  
Manuel d' Almeida Ass. Corr. de Luanda.

69  
José M. d' Almeida

Idem em virtude do Officio  
do Sr. D. D. de Sousa de S. de  
outubro de 1844, a' coroa da  
Junta de Carreia da Freg.  
de Torre Partado, que  
pede licença para vender  
os forros, e prumos.

7 Concordo com o parecer do Governador Civil  
d' Angra do Heroísmo, que Vossa Magestade  
se dignou conceder a Junta da Carreia da  
Freguesia de Torre Partado a authorisa-  
ção que pede para vender os forros, e prumos  
que administra, afim de empregar o proden-  
to em reparar a Igreja Parochial, e provida  
de parafusos, e alfaias; visto que assim  
se dar indispensavel para o culto, e não ope-  
derem os ditos forros e prumos a venda de 300 \$  
anuaes; e ordeno que essa venda se faça  
em hasta publico; não se admitta a licitar  
pessoa portamente a dita Junta; e que se re-  
comende ao mesmo Governador Civil fiscali-  
sar que o rendimento produzido tenha effecti-  
vamente a regressão applicação. Tal

318